# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
Resoluções ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Dispensas - Aviso de Abertura ..... 4
***Outros Atos*** ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Borborema**
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

**Câmara Municipal de Borborema**
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº 291, DE 18 AGOSTO DE 2025.**

*Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora Lucilene Lourence Mazutti.*

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA,*** *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

*Considerando o disposto no Processo n° 3.961/2025.*

***R E S O L V E***

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora LUCILENE LOURENCE MAZUTTI, RG nº **.137.***, prontuário nº 1**5, ocupante do cargo de Agente de Educação Infantil, correspondente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 05/02/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

**Art. 2º.** A licença prêmio será gozada no período de 01/09/2025 a 15/09/2025, e a servidora receberá a remuneração nos termos da Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de agosto de 2025.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA***

*Prefeita Municipal*

*Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.*

*Vinícius Vintecinco Martins Carvalho*

*Superintendente Municipal de Administração*

.....

**PORTARIA Nº 292, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

*Exonera, a pedido, a servidora Ingrid Danielly Lipera Vilcenschi do cargo de provimento efetivo de Escriturário e dá outras providências.*

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA,*** *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

*Considerando o pedido de exoneração apresentado pela servidora sob protocolo nº 3.954/2025.*

***R E S O L V E***

**Art. 1º.** Exonerar, nesta data, a pedido, a servidora INGRID DANIELLY LIPERA VILCENSCHI, RG nº **.145.***-*, CPF nº ***.861.***-**, do cargo de provimento efetivo de Escriturário, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

**Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de agosto de 2025.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA***

*Prefeita Municipal*

*Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.*

*Vinícius Vintecinco Martins Carvalho*

*Superintendente Municipal de Administração*

.....

### Resoluções

**RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

*Dispõe sobre estudos de recomposição de aprendizagens, aprofundamento e recuperação na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.*

***WILLIAN FERREIRA DA SILVA,*** *Superintendente Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal;*

*Considerando que o inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; onde diz que é dever do Município a "garantia de padrão de qualidade";*

*Considerando o art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional onde consta que a "educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: e seu Inciso V alínea e "obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos", e que os mesmo não disciplinam;*

*Considerando que cabe a rede municipal de ensino garantir a todos os seus alunos oportunidade de aprendizagem, equidade, redirecionando ações significativas e diversificadas de modo a superar as dificuldades diagnosticadas;*

*Considerando que a recomposição de aprendizagens e recuperação constitui-se parte integrante dos processos de ensino aprendizagem, tendo como princípio básico o respeito a diversidade de características e ritmos de aprendizagem dos alunos;*

*Considerando os resultados do Conselho de Classe do 2° Bimestre e o foco desta ação pedagógica deve ser a alfabetização e habilidades do Ciclo I e II da Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.*

***R E S O L V E***

**Art. 1º** As atividades de recomposição de aprendizagem, aprofundamento e recuperação destinam-se aos alunos com dificuldades de aprendizagem, priorizando o **2º e 5º anos do Ensino Fundamental**, podendo ser estendidas ao **1º, 3º e 4º anos**, bem como à **2ª etapa da Pré-Escola**, conforme diagnóstico pedagógico.

**Art. 2º** As atividades serão organizadas da seguinte forma:

I – Para alunos do **2º e 5º anos**:

a) no contraturno, para alunos em tempo parcial, podendo ocorrer no período regular;

b) no período regular, para alunos em tempo integral;

c) mínimo de 4 (quatro) aulas semanais;

d) turmas de 3 (três) a 5 (cinco) alunos;

e) público-alvo: alunos nas hipóteses de escrita, pré-silábicas e aqueles com médias inferiores a 5 (cinco) em Língua Portuguesa e Matemática.

II – Para alunos do **1º, 3º e 4º anos**:

a) no contraturno, para alunos em tempo parcial, podendo excepcionalmente ocorrer no período regular;

b) no período regular, para alunos em tempo integral;

c) mínimo de 4 (quatro) aulas semanais;

d) turmas de 4 (quatro) a 8 (oito) alunos;

e) público-alvo: alunos em hipótese de escrita, pré-silábicas e silábico sem valor sonoro, podendo incluir, em momento posterior, alunos em outras hipóteses.

III – Para alunos da **2ª etapa da Pré-Escola**:

a) no contraturno, com 4 (quatro) aulas semanais, para os alunos em tempo parcial;

b) no período regular, para alunos em tempo integral;

c) mínimo de 4 (quatro) aulas semanais;

d) turmas de 4 (quatro) a 8 (oito) alunos;

e) público-alvo: alunos com dificuldades de leitura do alfabeto, e que não reconhece os números até 30.

IV – Excepcionalmente, poderão ser realizadas até 2 (duas) aulas semanais após o período regular, exclusivamente para alunos em tempo parcial, com turmas mínimas de 2 (dois) alunos.

**Art. 3º.** As aulas serão atribuídas:

I – como jornada, nos termos do inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº 39, alterada pela Lei Complementar nº 56, sendo contratado nos termos da Lei Complementar nº 216, inciso VIII do parágrafo 1º do art. 3º.

II – como carga suplementar, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o art. 6º do Decreto nº 5.125, de 20 de outubro de 2017;

III – preferencialmente aos professores do respectivo nível de ensino;

IV – na ausência de interessados, a professores de outras unidades escolares.

**§ 1º** Nos casos de aulas após o período regular (art. 2º, IV), somente o professor regente poderá assumir.

**§ 2º** O Coordenador Pedagógico da unidade deverá orientar o planejamento, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades.

**Art. 4º** Os docentes responsáveis pelas aulas de recomposição deverão:

I – planejar as aulas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, registrando-as em plataforma própria;

II – executar atividades diversificadas, significativas e adequadas ao perfil dos alunos;

III – realizar acompanhamento contínuo e avaliação dos progressos;

IV – registrar obrigatoriamente a frequência e o desempenho dos alunos na plataforma;

V – deixar atividades planejadas em caso de ausência, garantindo a continuidade do processo.

**Art. 5º** A recuperação contínua, prevista no art. 13, IV, da LDB, permanece sob responsabilidade do professor regente da classe, não sendo substituída pelas atividades previstas nesta resolução, poderão ser utilizados, para apoio pedagógico:

I – até 50% da carga horária de Educação Física e de Informática Educacional;

II – as aulas de ATPL, destinadas ao planejamento e desenvolvimento das atividades.

**Art. 6º** O início das atividades ocorrerá a partir 25 de agosto de 2025 e perdurará até 29 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado por ato da Superintendência.

**Art. 7º** A cada **30 (trinta) dias**, deverá ser disponibilizada a Superintendência de Educação relatórios das unidades escolares contendo:

I – análise dos resultados das turmas;

II – registro de frequência dos alunos;

III – evolução individual e coletiva de aprendizagem.

**Art. 8º** As ausências não justificadas dos alunos deverão ser comunicadas pelo professor responsável ao Serviço de Assistência Social desta Superintendência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, para o e-mail: regiane.roncada@edu.borborema.sp.gov.br.

**Art. 9º** O setor de Tecnologia da Informação da Superintendência de Educação deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita:

I – registro mensal de frequência;

II – acompanhamento da evolução dos alunos;

III – relatórios consolidados por turma e por unidade escolar.

**Parágrafo único.** Compete ainda ao setor de Tecnologia da Informação da Educação oferecer formação aos professores e gestores sobre o uso adequado, garantindo suporte técnico permanente e promover atualizações e melhorias periódicas, assegurando que a

ferramenta atenda plenamente às necessidades pedagógicas e administrativas.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Unidade Escolar, em conjunto com a Assessoria Educacional.

**Art. 11** A equipe gestora poderá estabelecer parcerias com outros órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos para viabilizar espaços e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta resolução.

**Art. 12** Ao final do ano letivo, a Superintendência de Educação apresentará relatório consolidado de resultados à comunidade escolar.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Borborema, 18 de agosto de 2025.

*Willian Ferreira Da Silva*

*Superintendente Municipal de Educação*

.....

## Licitações e Contratos

### Dispensas - Aviso de Abertura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2025**
**PROCESSO Nº 140/2025**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS E FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS.

**TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL.

**PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:**

**DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:** Dia 19 de agosto de 2025, às 08h.

**DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO:** Dia 21 de agosto de 2025, às 17h;

**LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

**INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO:** estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retiradado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 18 de agosto de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

.....

## Outros Atos

**CONSULTA PÚBLICA PRESENCIAL - CONVITE**
**Plano de Aplicação de Recursos (PAR) - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Ciclo 2**

A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, por meio da Diretoria de Cultura, convida a população em geral, especialmente os agentes culturais do município, para participarem da Consulta Pública Presencial, que será realizada com o objetivo de discutir e coletar contribuições para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Ciclo 2) – PNAB 2025, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

A reunião será realizada no dia **26 de agosto de 2025 (terça-feira), às 19h**, **nas dependências da Câmara Municipal de Borborema**, localizada na Rua Stelio Loureiro Machado, nº 27 – Centro.

A escuta pública faz parte do processo de planejamento participativo e tem por finalidade garantir a transparência, a ampla divulgação e a participação da sociedade civil na definição das metas e ações culturais a serem contempladas pelo município.

Borborema/SP, 18 de agosto de 2025.

Cristiano Henrique Tamborlin
Diretor de Cultura
Município de Borborema/SP

.....